



**Pedido de Encaminhamento de Recomendações ao  
Projeto de Lei do Senado nº 2235 de 2023**

*Ao Presidente do Senado Federal Excelentíssimo Senador Sr Rodrigo Otávio Soares  
Pacheco*

A Sangra Coletiva vem por meio deste chamar a atenção do parlamentar e da Comissão de Assuntos Sociais sobre: 1) A necessidade de uma relatoria combativa no Projeto de Lei nº 2235, de 2023, que versa sobre a revogação da Lei Nº 12.318, de 26 De Agosto De 2010, 2) Banir o uso de conceitos relacionados a Alienação Parental e 3) Revogar o uso dos conceitos relacionados a Alienação Parental dos ordenamentos jurídicos e acadêmicos

Os movimentos maternos e antipedofilia brasileiros trabalham há quase uma década pela revogação da lei de alienação parental e pela proibição do uso da teoria gardenista no Brasil; com fins a esse objetivo propusemos que nossa causa se tornasse um projeto de lei através de um programa de participação popular do Senado Federal. Nossa ideia legislativa, atualmente, está tramitando no Senado Federal e teve parecer favorável da relatora Eliziane Gama, (PARECER (SF) Nº 22 DE 2023, sobre a Sugestão nº 15 de 2021), senadora pelo Partido Social Democrático e foi acatado pela casa como um projeto de lei (Projeto de Lei nº 2235, de 2023). Ainda que nossa sugestão requisite a abolição da doutrina baseada nas obras pseudocientíficas de Richard Gardner, a parlamentar divulgou um relatório que visa revogar a Lei Nº 12.318, de 26 De Agosto De 2010, porém não atende a necessidade de proibir o uso da pseudociência da Alienação Parental e suas variantes.

A mera revogação da Lei sem a proibição do uso do conceito de AP possibilita casos como o da menina Joanna Marcenal, morta após perder contato com a mãe que era acusada de

cometer atos de Alienação Parental antes da aprovação da referida norma legislativa. O caso deixa claro que ainda que não exista uma lei específica sobre a AP a possibilidade do uso dos conceitos permite a tomada de decisões jurídicas baseadas nas teses anti científicas de Richard Gardner. Essas possibilidades ficaram claras a partir da publicação da Nota Técnica Nº 4/2022/Gtec/Cg do Conselho Federal De Psicologia; nessa nota, o conselho discorre sobre o negacionismo que ronda a existência da LAP, ao mesmo tempo em que opta por não proibir o uso desses termos pelos profissionais da área, orientando-os a buscar por “embasamento científico” para a emissão de relatórios, mas sem a ênfase no fato de que o conceito de alienação parental é anti-científico.

(...) considerando:

3.4 A inexistência de consenso no campo da ciência psicológica e na categoria profissional quanto ao uso dos termos Síndrome de Alienação Parental e Alienação Parental em avaliações que tratam dos conflitos conjugais e familiares judicializados, que podem comprometer a parentalidade e o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

3.7 Que as alegações de prática de alienação parental incidem no campo social e jurídico, majoritariamente, sobre mães guardiãs, evidenciando, portanto, um viés de gênero;

3.8 Que as alegações de prática de alienação parental podem ocultar formas de abuso sexual, emocional e psicológico contra crianças e adolescentes em contexto de disputa de guarda;

(...)

Recomenda que:

5 - As psicólogas e os psicólogos, ao optarem pelo uso do termo alienação parental em documento resultante de avaliação psicológica ou atendimento psicológico, evidenciem os referenciais teóricos, técnicos e éticos, no campo da Psicologia, que fundamentam suas análises e conclusões, bem como consideram os resultados de pesquisas que apontam para o caráter reducionista,

patologizante e punitivo do termo no âmbito jurídico, que compromete o potencial criativo e resiliente do grupo familiar; (...)

Além das recomendações contraditórias dos órgãos de saúde, nossa legislação também foi modificada para incluir o uso do conceito de Alienação Parental, de modo que há tipificação da AP como conduta criminosa, ainda que a mesma não tenha veracidade. De acordo com a Lei Nº 13.431, De 4 De Abril De 2017:

(...)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

(...)

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

Escrito pela relatora especial da ONU Reem Alsalem, o relatório sobre a violência contra mulheres e meninas, suas causas e consequências do dia 19 de Setembro de 2023 deixa claro que o uso do conceito de Alienação Parental contribui para a violência doméstica/intrafamiliar. De acordo com o relatório:

(...) Neste contexto, gostaríamos também de chamar a vossa atenção para o relatório temático do Relator Especial sobre a violência contra as mulheres e as raparigas sob custódia, violência contra as mulheres, violência contra as crianças, apresentado à quinquagésima terceira sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em junho de 2023 (A/HRC/53/36). No referido relatório, o Relator Especial apelou à comunidade internacional para que reconheça os flagrantes erros judiciários que ocorrem regularmente nos tribunais de família e nos tribunais que julgam os casos de rapto de Haia a nível internacional. Esta é uma questão global de direitos humanos que deve ser urgentemente abordada a fim de salvaguardar as mães e os seus filhos

(...)

Gostaríamos também de recomendar a revisão da própria Convenção ou através de um protocolo. Em alternativa, poderiam ser introduzidas alterações a nível nacional, através de legislação de execução ou de decisões judiciais, com orientação do Gabinete Permanente. O Guia de Boas Práticas da alínea b) do artigo 13.º também necessita de ser reforçado. O recente relatório do Relator Especial sobre a violência contra as mulheres e as raparigas acima referido considerou tanto o funcionamento dos tribunais de família como dos tribunais que julgam os casos da Convenção de Haia. Muitas das recomendações são aplicáveis em ambos os contextos, incluindo:

(...)

3. Reforçar o Guia de Boas Práticas da alínea b) do n.o 1 do artigo 13.o, incorporando  
as alterações acima referidas e mediante:

a. reconhecendo a natureza ampla do abuso doméstico, incluindo o comportamento coercivo e de controlo, que também reconhece as crianças como vítimas por direito próprio; proibir os autores e presumíveis autores de contra-alegarem a chamada alienação parental, como se observa no referido relatório do mandato, que avalia em que medida as acusações de alienação parental são

utilizadas nos tribunais de família a nível internacional como estratégia para negar e desviar a atenção do abuso doméstico;

(...)

Recentemente o Conselho nacional dos direitos da Mulher (CNDM) publicou uma nota (Recomendação Nº 1, De 12 De Setembro De 2023) na qual considera diversos documentos que versam sobre o uso do conceito de Alienação Parental e recomenda que a lei seja revogada, entre outras ações. Diferentemente de outros documentos este afirma a necessidade do banimento do uso dos termos relacionados a AP e propõem o fechamento da brecha de uso dos conceitos em decisões jurídicas e em publicações acadêmicas:

CONSIDERANDO o relatório global pelo banimento do conceito pseudo científico de "alienação parental" que representa violação de direitos humanos de mulheres-mães apresentado pela Relatora Especial da ONU na 53<sup>a</sup> sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU.

CONSIDERANDO que os Ministérios da Mulher, da Saúde e dos Direitos Humanos e Cidadania se pronunciaram favoráveis à revogação da Lei de Alienação Parental, na audiência pública com a CIDH. O Encontro fez parte do calendário de audiências públicas do 187º Período de Sessões da Organização dos Estados Americanos (OEA), que aconteceu entre 10 e 21 de julho de 2023, virtual e presencialmente, em Washington DC (EUA).

(...) recomenda: (...)

Ao Congresso Nacional (Câmara, Senado, Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, Comissão dos Direitos da Mulher da Câmara, Procuradoria Especial da Mulher do Senado, Frente Parlamentar Feminista Antirracista, Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente):

- Revogar a Lei nº 12.318/2010, que dispõe sobre alienação parental.
- Revogar a Lei nº 13.340/2022, que altera a Lei nº 12.318/2010;

- Revogar a alínea "b" do artigo 4º da Lei nº 13.431/2017, que tipifica alienação parental como forma de violência psicológica;
- Apresentar projetos de Lei, elaborados com a participação social, que(1) contemplem aproibição de conciliação com violador (agressor/abusador) em qualquer processo (vara de família, varaspecializada em violência doméstica) conforme Recomendações da CEDAW, Convenção de Belem doPará; (2) proíbam a vinculação, revinculação de convivência ou guarda com genitor (homem) supostoviolador , conforme Recomendações da CEDAW, Convenção de Belém do Pará ; (3) fortaleçam acredibilidade na palavra da vítima como prova em processos de violência doméstica, guarda, convivência,crimes sexuais contra crianças e adolescentes conforme Recomendações da CEDAW, Convenção deBelém do Pará; (4) contemplem a proteção da criança e adolescente vítima da violência doméstica efamiliar como testemunha da mãe; (5) estabeleçam a obrigatoriedade de formação para todas asinstâncias que atuam no combate à violência doméstica e familiar e abuso sexual intrafamiliar; (6)implementem medidas legais, adequadas e efetivas, de reparação e compensação às vítimas/àssobrevientes de violência de gênero decorrente da aplicação da Lei nº 12.318/2010, pelas violações aosdireitos humanos das mulheres acusadas com base em indícios de "alienação parental" no âmbito dasdemandas judiciais, sem observância do dever da devida diligência, e com a garantia de não repetição, emconformidade com a Recomendação Geral nº 35, do Comitê CEDAW.

Ao Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social:

- Banir, em âmbito nacional, o uso dos termos "síndrome de alienação parental", "atos de alienação parental", "alienação parental" e correlatos sem reconhecimento científico em suas práticas ssionais.

Ao Conselho Nacional de Justiça:

- Revisão e retificação de recomendações, cartilhas e cursos onde sejam utilizados os termos sem reconhecimento científico como "síndrome de alienação parental", atos de "alienação parental", "alienação parental" e correlatos;

- Promover formações e debates para as(os) magistradas(os) abordando a retirada dos respectivos termos e correlatos sem reconhecimento científico do ordenamento jurídico;
- Promover formação contínua aos magistrados e demais operadores do direito a respeito da violência de gênero, violência doméstica e familiar e violência intrafamiliar, abuso sexual intrafamiliar, entendimento de forma de tortura a obrigação da convivência da vítima com seu violador e da valorização/consideração da palavra da vítima como prova, conforme sua condição de desenvolvimento e vulnerabilidade diante da situação de violência.

Considerando o exposto anteriormente solicitamos ao exelentíssimo Senador que envie este pedido de inclusão das recomendações ao Sr. Senador Humberto Costa, presidente da Comissão de Assuntos Sociais, a Sra. Mara Cristina Gabrilli Vice-presidente da Comissão de Assuntos Sociais e a CAS para que complemente o projeto de Lei 2235/23 para que considere o banimento de termos relacionados a Alienação parental, proibição do uso das teorias gardêniás no país em decisões judiciais, bem como em cursos especializados em Alienação Parental; solicitamos a revogação do Artigo 4º, alínea b da Lei Nº 13.431, De 4 De Abril De 2017 e revogação da Lei nº 13.340/2022, que altera a Lei nº 12.318/2010. Pedimos também à Comissão de Assuntos Sociais que redistribua o Projeto de Lei nº 2235, de 2023 para um Senador que tenha clareza das implicações do uso da Alienação parental no meio jurídico e da anti científicidade do referido conceito, neste sentido, como autoras da SUG 15 que originou o referido PL, sugerimos o nome da exelentíssima Sra Senadora Mara Gabrilli.

Sem mais a considerar, reafirmamos nossas solicitações.

*Ruana Castro Mariano*

São Paulo, 23 de Outubro de 2023

## Referências

Carta da ONU ao governo brasileiro

[Brasil: Peritos da ONU apelam ao novo governo para combater a violência contra as mulheres e meninas e revogar a lei da alienação parental](#)

OMS não reconhece "alienação parental" como CID

[Parental alienation](#)

Recomendações Conselho Nacional de Saúde

[Conselho Nacional de Saúde - RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Recomendações do Conselho Federal de Serviço Social

[CFESS lança mais uma Nota Técnica: agora sobre a Lei de Alienação Parental](#)

Recomendações do Conselho Nacional de Direitos Humanos

[<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/13462>](#)

Recomendações Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

[<https://acrobat.adobe.com/link/review?uri=urn%3Aaaid%3Ascds%3AUS%3Abd34abdc-a529-3d05-b349-dbad7d71a90e>](#)

Matéria Senado

[Projeto que revoga Lei da Alienação Parental avança.](#)

[Leila Barros propõe identificar e corrigir brechas da Lei da Alienação Parental](#)

PL Revogação da LAP (Sangra Coletiva)

[PL 2235/2023 - Senado Federal](#)

PL Revogação da LAP (Magno Malta)

[\[https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134835?\\\_gl=1\\\*gqfv9x\\\*\\\_ga\\\*M TA0NzMzMzQ5NS4xNjkwMzcyMDUy\\\*\\\_ga\\\_CW3ZH25XMK\\\*MTY5MjgxMTgwNC4xMi4xLjE2OTI4MTM3MzUuMC4wLjA.\]\(https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134835?\_gl=1\*gqfv9x\*\_ga\*M TA0NzMzMzQ5NS4xNjkwMzcyMDUy\*\_ga\_CW3ZH25XMK\*MTY5MjgxMTgwNC4xMi4xLjE2OTI4MTM3MzUuMC4wLjA.\)](#)

Parecer Leila Barros CPI dos Maus tratos

[\[https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8068214&ts=1674176627624&disposition=inline&\\\_gl=1\\\*9xmg8e\\\*\\\_ga\\\*MTA0NzMzMzQ5NS4xNjkwMzcyMDUy\\\*\\\_ga\\\_CW3ZH25XMK\\\*MTY5MjgxMTgwNC4xMi4xLjE2OTI4MTM3NDkuMC4wLjA.\]\(https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8068214&ts=1674176627624&disposition=inline&\_gl=1\*9xmg8e\*\_ga\*MTA0NzMzMzQ5NS4xNjkwMzcyMDUy\*\_ga\_CW3ZH25XMK\*MTY5MjgxMTgwNC4xMi4xLjE2OTI4MTM3NDkuMC4wLjA.\)](#)

Nota ministério dos Direitos Humanos e cidadania

MDHC manifesta-se a favor da revogação da Lei da Alienação Parental

Recomendação Conselho Nacional Dos Direitos Da Mulher

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-n-1-de-12-de-setembro-de-2023-509740724>